



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 24 de Abril de 2023 • Ano VIII • Nº 4177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 05
Licitações	06 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.072, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Cria o Programa “Direito vai à Escola”, junto à rede municipal de ensino de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As escolas municipais de Luís Eduardo Magalhães passam a contar com o Programa “Direito vai à Escola”, que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA –Educação de Jovens Adultos.

§ 2º As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§ 3º A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que abordará os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser pessoa com notável saber jurídico, podendo ser acompanhado por outros profissionais.

Parágrafo único. Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral, Direito Digital e suas peculiaridades.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 4º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, faculdades privadas ou públicas, Organização dos Advogados do Brasil (OAB) ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas com os temas desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 24 de abril de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.073, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Institui, no Município de Luís Eduardo Magalhães, o uso do Cordão de Girassol como instrumento Auxiliar de Orientação para identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos, estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às Rua octagonal, 384 - Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000 Central Telefônica: (77) 3628-

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

8900 / (77) 3628-8901 <http://cmlem.ba.gov.br/> Autenticação do documento no site <https://cmlem.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/DA28B185> utilizando a chave 'DA28B185' pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – similares.

Art. 5º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta lei ou pelos seus familiares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 24 de abril de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

Licitações

MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2023
Processo Administrativo Nº 071-2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Data de Publicação: 29/03/2023 17:25:07

				TOTAL DO PROCESSO: -11,53
P & P TURISMO LTDA EPP			06.955.770/0001-74	-11,53
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 135	Lance: -11,53	Total: -11,53
Item: 1	Unidade: Taxa de Administração	Marca: propria	Modelo: propria	
Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 2,75	Valor Unit.: -11,53	Total Item: -11,53	

PREGOEIRO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

MEMBRO DE APOIO LUCAS ARAUJO PIMENTA

MEMBRO DE APOIO NISSARA SCHLEDER

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2023
Processo Adm: Nº 071-2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda

Empresas vencedoras valor total: -R\$11,53 (Valor não suportado pelo sistema.): **R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA** (06955770000174) com o lote: 1 no valor total de -R\$11,53 (Valor não suportado pelo sistema.).

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, 24 de abril de 2023

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
CONDUTOR DE PROCESSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2023

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONTRATADA: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ: 06.955.770/0001-74

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -11,53%

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de abril de 2023 - Ondumar Ferreira Borges Junior. - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

**MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2023
Processo Administrativo Nº 071-2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Data de Publicação: 29/03/2023 17:25:07

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/04/2023 10:07:01
contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante solic

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Taxa de Administração Marca: própria Modelo: própria
Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens, hospedagem e traslado, para atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** -11,53 **Valor Total:** -11,53

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	135	06.955.770/0001-74	0,00	-11,53		Sim
2 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E	060	07.340.993/0001-90	0,00	-5,50	-52,30	Sim
3 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	057	23.361.387/0001-07	0,01	0,01	-100,18	Sim
4 INES LAZARO DE BARROS	015	38.027.468/0001-42	1,00	1,00	9900,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROPAG TURISMO LTDA	104	13.353.495/0001-84	0,01	-19,01		Sim
PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	117	34.253.146/0001-60	0,00	-19,00	-0,0526	Sim
FPM PEDRA BRANCA ESCOLA DE	030	45.339.142/0001-16	0,00	-15,27	-19,6316	Sim
G&M AGENCIA DE TURISMO E	076	08.726.814/0001-10	0,00	-14,00	-8,3170	Sim

AUTORIDADE: ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR